



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2009**

**Estabelece critérios para o reembolso de medicamentos, materiais e serviços de saúde para os associados e dependentes, não enquadrados pelos artigos 19 e 62 da Lei Complementar Municipal nº 298 de 20 de dezembro de 2007 e alterações posteriores.**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES MACHADO, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, **TENDO EM VISTA** que:

As compras de medicamentos e materiais deverão ser efetuadas somente em estabelecimentos credenciados pelo IPAM;

Todos os serviços de saúde deverão ser requisitados em estabelecimentos credenciados pelo IPAM;

O reembolso das despesas será efetuado através de crédito na folha de pagamento do servidor se não houver saldo na conta de reposição, desde que seja encaminhado à tesouraria do IPAM até o dia 15 (quinze) de cada mês;

De acordo com o artigo 20 da LCM 298/07, a utilização de serviços profissionais não credenciados somente será reembolsada na proporção prevista na LCM nº 298/07 e de acordo com as tabelas e normas de assistência médica estabelecidas em regulamento, nos casos em que ficar comprovada a urgência do atendimento e/ou a inexistência de profissional e/ou serviço credenciado na respectiva área;

**DETERMINA:**

A concessão do reembolso das despesas arcadas com aquisição de medicamentos e/ou materiais, bem como o acesso a serviços de saúde prestados aos segurados, fica, sem exceções, condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- a) Deverão estar previamente autorizadas pela Coordenação da respectiva área, os casos previstos no artigo 17 do Decreto 14.029 de 23 de dezembro de 2008;
- b) As notas ou cupons fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário titular da matrícula ou do dependente;
- c) O pedido de reembolso dar-se-á dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da compra dos medicamentos ou materiais, ou, nos casos de serviços de saúde, da data da efetiva prestação destes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

- d) Serão reembolsadas as aquisições de medicamentos, materiais e serviços realizados em horários não coincidentes ao expediente regular do IPAM, desde que se trate de situações de comprovada urgência, e que, não tenha sido possível a autorização da Coordenação da respectiva área;
- e) Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de 30 de janeiro de 2010.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM:  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 30 de novembro de 2009.

  
Carlos Alberto Rodrigues Machado  
Presidente do IPAM